



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

Edição Extraordinária
CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA
IMPrensa OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

PUBLICADO EM

27/12/19 DOL No 27/2009 Ano IX

LEI Nº 2.466/2019.

27/12/19
Servido / Mat.

ALTERA ARTIGO DA LEI Nº 1.334/97, CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, E DA LEI Nº 2.318/2017, QUE ATUALIZA A LEGISLAÇÃO DO ISS, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. O artigo 29, da Lei nº 1.334/97 – Código Tributário do Município, passa a vigorar acrescido do inciso III, com a seguinte redação:

“III – Decorrente de transmissões de imóveis de programas habitacionais dos Governos Federal, Estadual e Municipal, de transferências de imóveis destinados à sua edificação, bem como na compra de imóveis por servidores públicos do Município de Barbalha, ativos e pensionistas desta Municipalidade, quando da sua aquisição para a construção de sua primeira moradia.”

Art. 2º. O *caput* do art. 29 da Lei nº 2.318/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29. A alíquota de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza aplicáveis a quaisquer atividades é de 5% (cinco por cento), com exceção dos serviços discriminados nos itens 8.01 e 14.04, que correspondem, respectivamente, às alíquotas de 2% (dois por cento) e 3% (três por cento).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, dia 23 de dezembro de 2019.

ARGEMIRO SAMPAIO NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Recebido em: 03/01/2020
segredo